



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2877/2025

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO
ADITIVO AO CONVÊNIO FMS 002/2024.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo aditivo ao Convênio FMS nº 002/2024, para fins de repassar à Associação Evangélica Beneficente Espírito-Santense - AEBES o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), os quais se referem a recursos próprios do Município, passando o valor total do referido convênio a R\$ 16.901.502,40 (dezesseis milhões novecentos e um mil quinhentos e dois reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. O referido recurso será repassado em parcela única.

Art. 2º Os recursos financeiros serão destinados às despesas relacionadas no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Sob pena de violação do convênio, a entidade beneficiária estará obrigada a recolher pontualmente as contribuições previdenciárias (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o PIS e as demais contribuições sociais obrigatórias, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), na forma da legislação vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Saúde:

Projeto/Atividade: 015001.1030200442.079 - Manutenção dos serviços de saúde da média e alta complexidade

Elemento de despesa: 33504300000 - Subvenções sociais

Ficha Orçamentária: 124

Fonte: 150000150000 - Receita de impostos e de transferência de impostos - Saúde

Art. 4º A Associação Evangélica Beneficente Espírito-santense - AEBES prestará contas dos recursos repassados na forma e nos prazos fixados no Convênio.

Parágrafo único. Será rejeitada a prestação de contas que não atender as disposições do Parágrafo Único do Art. 2º. desta Lei e as disposições previstas no Convênio

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 20 de janeiro de 2025.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

CÓPIA